



PROCESSO Nº : 8.714-9/2022
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RESPONSÁVEIS : ZILDINEI PANTA PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
: SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Zildinei Panta Pereira, Presidente da Câmara Municipal, submetida à análise deste Tribunal de Contas, haja vista a sua competência constitucional, nos termos do artigo 71, inciso II, e artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal, combinado com o artigo 212, *caput*, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e com os artigos 35 e 36, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, que versa sobre a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. A 2ª Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 253843/2022), com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, apontando a inexistência, em caráter preliminar, de 02 (duas) irregularidades e um achado de auditoria apenas para manifestação:

Responsáveis: Zildinei Panta Pereira (Presidente da Câmara



Municipal)

Sandra Cristine Carneiro Tkatsch (Presidente da CPL)

1. GC 13 - Licitação Moderada 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1. Ausência de termo de referência ou documento equivalente evidenciando a necessidade do serviço e a estimativa dos quantitativos a serem contratados no processo licitatório 002/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021)

Responsáveis: Zildinei Panta Pereira (Presidente da Câmara Municipal)

Sandra Cristine Carneiro Tkatsch (Presidente da CPL)

2. GB 99. Licitação Grave 99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Ausência de pesquisa de preços de mercado nos processos licitatórios 002/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021) e 004/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2021)

Responsável: Zildinei Panta Pereira (Presidente da Câmara Municipal) – Apenas para manifestação

Achado 03

3.1. Ausência do parecer do controle interno sobre as Contas de Gestão de 2021

3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Zildinei Panta Pereira, Presidente da Câmara Municipal, e a Sra. Sandra Cristine Carneiro Tkatsch, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foram devidamente citadas, por meio dos Ofícios nº 146/2022/AASC/ILC (Doc. nº 254681/2022) e nº 147/2022/AASC/ILC (Doc. nº 254807/2022) para apresentarem defesa acerca das irregularidades.

4. Devidamente citadas, as responsáveis apresentaram defesa (Doc. nº 270635/2022).

5. Após análise dos autos, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 273988/2022), oportunidade em que concluiu pela manutenção de todas as irregularidades inicialmente apontadas.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do



Parecer Ministerial nº 9.258/2022 (Doc. nº 279066/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou da seguinte forma:

"a) pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração da Sra. Zildinei Panta Pereira, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os arts. 1º, II, e 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;
b) pela reclassificação da irregularidade GC13 para de natureza grave (GB13);
c) pela aplicação de multa à Sra. Zildinei Panta Pereira – Presidente da Câmara e à Sra. Sandra Cristina Carneiro Tkatsch, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelas irregularidades GC13 e GB99, nos termos no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 327, II, do RI/TCE-MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
e) por determinar, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCEMT, à atual gestão da Câmara Municipal de Sapezal: (GB13 – Achado 01) que na realização de adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos, seja observada a fase de planejamento da licitação, com elaboração de termo de referência contendo a estimativa das reais necessidades dos quantitativos de cada item a serem adquiridos; (GB99 – Achado 02) para que siga as orientações da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP quando da formulação do preço de referência, inclusive na realização de adesão à Ata de Registro de Preços; (Achado 03) que providencie para que nos próximos exercícios as obrigações do controle interno sejam exercidas de maneira tempestiva."

7. Em observância ao artigo 110, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as responsáveis, Sra. Zildinei Panta Pereira, Presidente da Câmara Municipal, e Sra. Sandra Cristine Carneiro Tkatsch, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foram intimadas para apresentarem alegações finais, por meio do Edital de Intimação nº 590/ILC/2022 (Doc. nº 280536/2022).

8. Contudo, o responsável opinou por não apresentas alegações finais, consoante informado pelo Núcleo de Expediente desta Corte de Contas (Doc. nº 6114/2023).

9. No que tange à irregularidade relativa à ausência de termo de referência ou documento equivalente evidenciando a necessidade do serviço e a



estimativa dos quantitativos a serem contratados no processo licitatório nº 002/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021) **(1. GC 13 – subitem 1.1)**, a defesa justificou que considerou como documentos equivalentes ao Termo de Referência, o Memorando Interno nº 019/GP/2021 e os Ofícios nº 138 e 139/CM/2021, uma vez que apresentaram o quantitativo definido em reunião no Gabinete da Presidência.

10. Além disso, reconheceu que houve falha em não anexar o quantitativo no Memorando Interno nº 019/GP/2021 e esclareceu que, diante da situação de pandemia, optou por utilizar como base o Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Sapezal (Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial com SRP nº 006/2021).

11. Alegou que o quadro de zeladoras é composto por 03 (três) servidoras, sendo que uma delas, Sra. Neuza Ávila da Silva, encontra-se sob orientação médica para realizar atividades leves, ao passo que as outras 02 (duas) tinham período de férias para usufruir, conforme cópia do atestado médico e pedido de readequação de atividade e Relatório de afastamento acostados aos autos. Diante disso foram realizadas as contratações sempre que necessitavam dos serviços.

12. A Unidade de Instrução manteve o apontamento, tendo em vista que as justificativas apresentadas apenas confirmaram a ocorrência da irregularidade.

13. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção do apontamento, diante da conduta de dispensar a elaboração de Termo de Referência para contratação dos serviços de limpeza nas dependências da Câmara Municipal de Sapezal, culminando na contratação de quantitativos de serviços notadamente inconsistentes com a real necessidade do órgão.

14. Por fim, opinou pela reclassificação da irregularidade de natureza



moderada para de natureza grave (GB13), aplicação de multa e determinação.

15. Com relação a irregularidade referente à ausência de pesquisa de preços de mercado nos processos licitatórios nº 002/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021) e nº 004/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021) (**2. GB 99 – subitem 2.1**), a defesa alegou, quanto à licitação nº 002/2021, que optou por utilizar as propostas apresentadas n Pregão Presencial nº 006/2021, do Poder Executivo Municipal e sua respectiva Ata de Registro de Preços, por se tratar de um quantitativo pequeno e sem qualquer óbice da empresa contratada em manter o preço da ata sem reajuste.

16. No que se refere à licitação nº 004/2021 (ARP nº 002/2021), afirmou que foi realizada pesquisa junto a outros órgãos e sistema Radar do TCE/MT, com valor médio global de R\$ 177.250,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), mas por se tratar de Ata de 11 de novembro não foi anexada ao processo.

17. A Unidade de Instrução manteve a irregularidade, tendo em vista que a justificativa de pequeno quantitativo e manutenção do valor pela contratada (processo licitatório nº 002/2021), não afasta a obrigatoriedade de realização da cotação de preços, não havendo documento que demonstre que o preço contratado é vantajoso para o Poder Legislativo.

18. Quanto à não juntada das cotações aos autos do processo licitatório nº 002/2021, a equipe de auditoria entendeu que se equivale a não realização da pesquisa de preços, não isentando o responsável pelo não atendimento da norma, mesmo com sua apresentação na oportunidade de defesa.

19. Do mesmo modo, o Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que a fase de planejamento não pode



ser dispensada mesmo nos casos de contratação por adesão a atas de registro de preços, não sendo possível que o órgão não participante se utilize dos documentos do órgão gerenciador para formalizar seu procedimento licitatório.

20. Quanto ao achato nº 3 relativo à ausência do parecer do controle interno sobre as Contas de Gestão de 2021 (**Achado nº 3 – subitem 3.1**), a defesa reconheceu a ausência do documento e solicitou prazo até 31/12/2022 para encaminhamento do pronunciamento formal, tendo em vista que a controladora interna estava de licença prêmio com retorno previsto para 03/12/2022.

21. A Unidade de Instrução manteve o apontamento, pois até o dia 01/12/2022 o referido documento não foi encaminhado por meio do sistema Aplic.

22. O Ministério Público de Contas opinou pela expedição de determinação à atual gestão para que nos próximos exercícios as obrigações do controle interno sejam exercidas de maneira tempestiva.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.